



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 7.312, DE 2014

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício do seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

**Autor:** Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

**Relator:** Deputado ZÉ SILVA

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício do seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerça a atividade pesqueira de forma artesanal.

O projeto intenta inserir como defeso além da paralisação para reprodução e ou recrutamento para a preservação da espécie, as paralisações das atividades pesqueiras devido a fenômenos naturais ou acidentes.

O Projeto será avaliado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Quanto aos aspectos referidos no art. 54 do Regimento Interno, deverão apreciá-lo as Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno. Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR



A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, assegura ao pescador artesanal o direito ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de defeso da atividade pesqueira para a preservação da espécie.

O Seguro defeso situa-se na confluência das políticas sociais e ambientais definidas após a Constituição Federal de 1988 no Brasil. É uma assistência financeira temporária concedida ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, que teve suas atividades pesqueiras paralisadas para a preservação da espécie.

Ele ampara os pescadores artesanais, impedidos de subsistir com seu trabalho durante certo período do ano. Além disso, oferece proteção às espécies marinhas, fluviais e lacustres que integram o ecossistema do país.

Entretanto, como bem colocado o nobre autor do projeto, o Deputado André Figueiredo, há outras situações não contempladas no referido diploma legal que frequentemente levam muitos pescadores e suas famílias a viverem situações dramáticas quando impedidos de obter seu sustento habitual, não contando com qualquer amparo por parte do Poder Público. É o caso, por exemplo, da interdição de áreas pesqueiras tradicionais por motivos diversos, como a realização de grandes obras ou em decorrência da contaminação das águas, ou fenômenos naturais como as estiagens prolongadas, derramamento de óleo ou de outras substâncias.

Assim, devido à legislação, os pescadores ficam completamente vulneráveis, uma vez que não conseguem manterem-se economicamente ativos com a venda da produção e não são amparados pelo Governo, pois, não se trata, nesse caso, de período de defeso.

Dito isto, defendemos a alteração da legislação para proteger os pescadores de todo o país incluindo na legislação o pagamento do seguro desemprego a esses trabalhadores no período de intempéries climáticas, como a estiagem prolongada.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.312, de 2014, e conclamamos os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2015.

Deputado ZÉ SILVA